

CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO – UNIARARAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PROPESQ
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE AUXÍLIO A PESQUISA

APOIO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS
COM APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS.

Artigo 1º - O Programa objetiva auxiliar à participação de docentes vinculados a Instituição devidamente registrados em grupos de pesquisa ativos e certificados pela UNIARARAS junto ao CNPq/MCT

Parágrafo 1º - As normas elencadas neste documento prevêm estabelecer critérios para o financiamento de despesas decorrentes da participação em eventos científico-culturais por um período máximo de 04 (quatro) dias.

Parágrafo 2º - A efetividade da concessão do apoio levará sempre em consideração a disponibilidade orçamentária anual.

Artigo 2º - Os eventos que podem ser financiados por este programa, incluem:

- a. Congressos nacionais e internacionais: o auxílio somente será concedido ao docente inscrito que fará a apresentação de trabalho aceito pelo evento.
- b. Estágio/Cursos no Brasil ou exterior: o auxílio somente será concedido a professores vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* e levará em consideração a especialidade da área de conhecimento e da relevância do plano de trabalho do candidato.
- c. Visitas: o auxílio somente será concedido a professores vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* e apoiará visitas a instituições nacionais e estrangeiras, quando comprovada a relevância para intercâmbio.

Artigo 3º - Para concessão de auxílio para participantes em eventos internacionais serão considerados prioritários aqueles pedidos que vierem acompanhados de contra - partida de agências de fomento externas.

Parágrafo 1º - Terão prioridade na concessão de apoio os docentes que desenvolvem projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo 2º - Os trabalhos a serem apresentados em Congressos serão priorizados considerando a publicação completa dos artigos nos anais do evento e a apresentação na forma oral.

Artigo 4º - A solicitação dos pedidos de apoio, para as diversas modalidades anteriormente mencionadas, deve ser encaminhada a PROPESQ, através de formulário eletrônico, em data prevista no calendário escolar no ano anterior ao evento.

Parágrafo único - A Instituição não financiará mais que 1 (um) evento a cada ano, por solicitante, levando em consideração a disponibilidade de recursos financeiros para este fim.

Artigo 5º - O processo de análise das propostas ocorrerá em quatro fases:

I - Inscrição do solicitante em formulário eletrônico no período previsto;

II - Análise do mérito da solicitação por assessor interno ou externo, quando necessário;

III – Análise do enquadramento e da prioridade pela PROPESQ;

IV - Divulgação a comunidade acadêmica, pela Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa, dos resultados finais;

Parágrafo 1º - O projeto será analisado pela assessoria e suas decisões deverão estar embasadas nos seguintes aspectos: mérito acadêmico; adequação da proposta para o núcleo ou programa ao qual está vinculado; viabilidade técnica e disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos necessários à pesquisa.

Parágrafo 2º - A Assessoria e a PROPESQ poderão considerar, na análise de novos projetos propostos pelo pesquisador, o seu desempenho anterior.

Artigo 6º - Para liberação do auxílio, o contemplado deverá encaminhar a PROPESQ os seguintes documentos:

I - Cópia do trabalho, na íntegra, a ser apresentado.

II - Documento que comprove a aceitação da visita, curso, estágio e/ou comunicação formal do evento para participar em congresso ou similar. No caso de visitas, será exigida uma agenda dos contatos a serem estabelecidos, referendados pela instituição onde serão executadas as atividades. Nos estágios, apresentar carta confirmando período das atividades e disponibilidade de infraestrutura para desenvolvimento do programa de pesquisa.

Parágrafo 1º - Não há compromisso da PROPESQ em cobrar qualquer documento faltante. O não envio da documentação completa nos devidos prazos implicará na não efetivação do auxílio.

Artigo 7º - Os itens financiáveis contemplados neste programa são:

I - Passagem aérea (ida e volta) de empresa nacional ou em empresa estrangeira (classe econômica) sempre que o preço por ela oferecido seja mais vantajoso;

II – Diárias;

III – Hospedagem;

IV – Translados;

V - Taxa de inscrição no Evento

Artigo 8º - Após o evento, o contemplado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o retorno, relatório de prestação de contas a PROPESQ que incluirá:

I - Relatório referente às atividades desenvolvidas;

II - Cópia do certificado de apresentação do trabalho no evento ou documento comprobatório específico, a depender do auxílio solicitado;

III - Todas as notas fiscais, ou comprovantes equivalentes, de despesas decorrentes da participação no evento.

Parágrafo 1º - Todos os documentos devem ser enviados à PROPESQ em anexo ao formulário próprio de prestação de contas.-

Parágrafo 2º - No caso de reembolso de recursos financeiros referentes às despesas de participação, o não cumprimento dos itens acima será motivo para o não reembolso por parte da Instituição.

Parágrafo 3º - No caso dos recursos financeiros serem liberados antecipadamente ao evento, o não cumprimento dos itens acima será motivo de sanções administrativas e legais, por parte da Instituição, visando o ressarcimento de toda a verba liberada.

Artigo 9º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela PROPESQ e Reitoria.

Artigo 10 - Este regulamento entra em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho Universitário.

Araras, 15 de setembro de 2010

Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor

Aprovado na 79ª Reunião Ordinária do CONSU, realizada em 09/09/2010.